

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... CR. \$ 0,40

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.444, DE 2 DE JULHO DE 1943

Estende os serviços de saúde escolar às unidades escolares primárias do interior do Estado.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e considerando a necessidade de serem estendidos os serviços de saúde escolar às unidades escolares primárias do interior, dentro dos atuais recursos do Departamento de Educação, e ouvidos os diretores desse Departamento e do Departamento de Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Junto de cada Delegacia Regional de Ensino, do Departamento de Educação, terão exercício duas educadoras sanitárias, escolhidas dentre as professoras primárias que tiverem concluído o curso de Educadora Sanitária no Instituto de Higiene.

Parágrafo único — Essas educadoras sanitárias serão designadas pela forma estabelecida no decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — As educadoras sanitárias assim designadas, às quais cumprirá desenvolver junto às unidades escolares subordinadas à respectiva Delegacia os trabalhos inerentes à sua função, subordinar-se-ão administrativamente ao Delegado Regional de Ensino, e receberão o auxílio técnico do médico sanitário do Centro de Saúde local que for incumbido, para tal fim, pelo Departamento de Saúde, ouvida a Diretoria da Divisão do Serviço do Interior, desse Departamento.

Artigo 3.º — Cumprirá às educadoras sanitárias executar em cada unidade escolar, na medida do possível e dentro da capacidade de seu horário de serviço e número de unidades atendidas:

a) fichamento médico-escolar dos alunos;
b) imunização sistemática dos alunos contra a varíola e, facultativamente, contra a febre tifóide, disenteria bacilar e difteria;
c) inspeção geral dos alunos, para encaminhamento dos portadores de moléstias ou defeitos físicos, para tratamento ou exames de laboratório, para fins de diagnóstico;

d) vigilância sanitária dos alunos, sob todos os seus aspectos, inclusive até o meio social dos mesmos;

e) tratamento das endemias presentes no meio escolar;

f) educação sanitária, para fins de implantação de hábitos higiênicos entre os escolares;

g) vigilância sanitária do ambiente escolar.

Artigo 4.º — Aos Centros de Saúde cumprirá:

a) fornecer o material necessário às verificações do meio escolar, de acordo com a marcha dos trabalhos realizados e mediante requisição das educadoras sanitárias escolares;

b) proceder aos exames de laboratório dos alunos que forem encaminhados para esse fim, pelas educadoras sanitárias escolares;

c) proceder aos exames médicos requisitados pelas educadoras sanitárias, nos alunos que forem julgados necessitados do mesmo, realizando, quando possível, a intervenção ou medicação indicadas, se necessárias, ou aconselhando aos responsáveis, os meios de correção reclamados;

d) emitir pareceres, quando solicitados, sobre as condições higiênicas do ambiente escolar, indicando as providências que se fizerem necessárias;

e) elaborar, com os recursos de que dispuserem, na obtenção e preparo do material didático necessário às educadoras, na difusão da educação sanitária dos escolares;

f) assistir tecnicamente as educadoras sanitárias na ministração dos medicamentos destinados ao combate às endemias.

Artigo 5.º — Aos Delegados Regionais de Ensino cumprirá:

a) prestar às educadoras sanitárias a sua cooperação no sentido de facilitar a execução dos seus trabalhos junto às unidades escolares sob sua jurisdição;

b) visar todas as requisições de material e de exames solicitadas pela educadora sanitária ao Centro de Saúde;

c) recolher, autenticar e remeter à Diretoria Geral do Departamento de Educação e à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, cópias dos boletins semanais de serviço, dos trabalhos realizados pelas educadoras;

d) solucionar, na medida do possível, as necessidades dos alunos, no tocante à assistência que lhes for devida, quer por intermédio dos recursos das caixas escolares, quer mediante entendimento com os responsáveis;

e) manter íntimo contacto com a chefia da unidade sanitária, para efeito da indagação, em conjunto, das causas nosológicas presentes no meio escolar e melhor articulação das atividades respectivas;

f) sugerir medidas tendentes ao melhor rendimento dos trabalhos das educadoras sanitárias.

Artigo 6.º — Para efeito da orientação, direção e controle dos trabalhos executados pelas educadoras sanitárias junto às unidades escolares de cada Delegacia Regional de Ensino, a Diretoria Geral do Departamento de Educação solicitará ou designará, a título precário, os funcionários técnicos e administrativos necessários, aos quais, sob sua imediata dependência, cumprirá:

a) manter o Diretor Geral do Departamento ao

corrente da marcha dos trabalhos realizados, bem como solicitar-lhe as providências de interesse do serviço e que forem da sua competência;

b) corresponder-se diretamente, em matéria de serviço, com os elegados Regionais de Ensino e com a Diretoria da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde;

c) traçar planos de trabalhos para as educadoras sanitárias e dirigir a execução dos mesmos;

d) receber, reunir, coordenar e interpretar os dados referentes aos serviços executados;

e) emitir pareceres sobre questões de ordem técnica propostas, bem como sugerir medidas que se tornarem necessárias à boa ordem e eficiência dos trabalhos;

f) manter íntimo contacto com a Diretoria da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, para fins de melhor coordenação dos trabalhos em conjunto com os Centros de Saúde, tendo em vista a eficiência do serviço e as condições nosológicas do ambiente escolar de cada Delegacia Regional de Ensino.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de julho de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, em 2 de julho de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira -- Diretor Geral.

DECRETO N. 13.285, DE 1 DE JUNHO DE 1943

Approva os Quadros de Organização Permanente dos Efetivos da Força Policial do Estado, para o exercício de 1943.

(RETIFICAÇÃO)

Nos Quadros: Serviço do Material Bélico — n. 7 — Serviço de Fundos — ns. 8 e 8-1 — Serviço de Intendência — ns. 9 e 9-1.

Onde se lê — Adjuntos,

Leia-se: Subchefes.

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 2 de julho de 1943:

Da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Transmite processo em que são interessados os srs. João Bierbach de Lima e Luiz Silveira Pedreira, professores contratados da 6.ª e 10.ª cadeiras, respectivamente, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba, sobre concessão de gratificação por aulas desdobradas. (SG-1720/42) — "Autorizo";

de Sidney Campos do Amaral. Recorre do despacho do Prefeito Municipal de Garça, que lhe negou a concessão de licença-prêmio (SG-2461/43) — "Não tomo conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal" de João Duarte de Carvalho. Solicita reintegração no cargo que exercia na Secretaria da Fazenda. (SG-5374/42) — "Indeferido, em vista do parecer do Procurador Fiscal e fis. 8 do processo G.365/43, da Secretaria da Fazenda"; da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Solicita autorização para renovar o contrato de Francisco Raymundo dos Santos, para exercer as funções de servente do Colégio Universitário. Seção anexa à Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de S. Paulo (SG-2468/43) — "Autorizo";

da Sociedade Beneficente de Senhores — Hospital de Caridade da Colônia Sírio-Libanesa. Pede seja destinado outro próprio para o aproveitamento de que trata o decreto n. 11.875, de 12 de março de 1941 (SG-2636/43) — "Considerando justo o pedido da Sociedade Beneficente de Senhores — Hospital de Caridade da Colônia Sírio Libanesa, desta Capital, e sendo que a desapropriação feita pelo decreto n. 11.875, de 12 de março de 1941, visava também a instalação da Escola de Cadetes, esta Interventoria providenciará, logo que a nova Escola esteja construída, para que, por dispositivo legal, aquela instituição fique novamente de posse do imóvel para continuação da sua obra de reconhecida filantropia";

do Departamento Estadual do Trabalho. Sobre pagamento de ajuda de custo por motivo de remoção, a Enéas de Paula Albuquerque (SG-4769/42) — "Autorizo";

de Luigi Spedoni. Solicita desentranhamento de documentos com que pretendia instruir processo de título de cidadania brasileira (SG-1606/43) — "Deferido";

da Prefeitura do Município da Capital. Sobre contagem de tempo de funcionários municipais, tendo em vista a aplicação do parágrafo único, do art. 81, do decreto-lei estadual n. 12.490, de 31-12-41 e seus consequentes efeitos. (SG-1463/43): — "De acordo com a preliminar suscitada no parecer da Procuradoria Judicial do Estado, resolve aguardar a interposição de recurso de qualquer decisão do sr. Prefeito a respeito da matéria consultada, a fim de que não fique suprimida uma instância de recurso administrativo expressamente estatuída no decreto-lei n. 1202, de 1939";

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNUECCI

Gerente: Manoel Noronha de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364 — C. Postal, 231-B

de Waldomiro Ferreira de Souza. Pede encaminhamento de recurso à Presidência da República, de despacho do Interventor Federal (SG-3155/41) — "Encaminha-se ao Ministério da Justiça".

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

— Por decreto de 1.º do corrente mês, foi exonerado, a pedido, o sr. Jonas Junqueira do cargo de Prefeito Municipal de Novo Horizonte, e nomeado para exercer, em comissão, esse cargo o sr. Carmelo Paiva Caldas, atual Escrivão do 1.º Ofício de Notas da Comarca de Novo Horizonte, com prejuízo dos seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo efetivo.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETO DE 1.º DO CORRENTE:

Nomeando:

O dr. Cicero Monteiro de Barros, assistente da seção de Epidemiologia e Profilaxias Gerais, do Departamento de Saúde do Estado, para com prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo, exercer, em comissão, o cargo de diretor do Serviço Social dos Menores — do Departamento de Serviço Social do Estado.

FAZENDA

(*) Decretos de 25-6-1943:

Nomeações para o Tribunal de Impostos e Taxas:

Nos termos do decreto n. 10.197 de 17 de maio de 1939 foram nomeados:

Para Presidente: — Arthur Diederichsen.

Para Juizes Contribuintes: — Alberto dos Santos Nobrega, Americo Oswaldo Campiglia, Annibal Mendes Gonçalves, Estevam Marinho Moreira, Gustavo Rodrigues Doria, Hernani de Camargo Vianna, Lauro Gomes de Almeida, Luiz Antonio da Gama e Silva, Martin Afonso Xavier da Silveira, Mauro Brandão Lopes, Nelson de Oliveira Ribeiro, Roberto Bastos Thompson, Urbano do Amaral e Willie de Mello Peixoto Davids.

Para Juizes (funcionários): — Antonio de Sá Filho — Celso Corrêa Dias — Fernando Jorge Mendes — Gastão Bicudo — José Lisboa Dias — José Silveira Brasileiro — Luiz Botelho de Camargo — Luiz Méléga — Manoel Maia Netto — Orlando da Costa Meira.

(*) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

DECRETOS DE 1.º-7-1943

Aposentadorias:

Alfredo Monteiro de Castro Filho, funcionário de caixa econômica da Secretaria da Fazenda, a partir de 28 de outubro de 1942, nos termos do artigo 193, item IV, combinado com o artigo 195, item I, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Antonio Leite de Siqueira, funcionário adido à Secretaria da Fazenda, a partir de 3 de maio de 1943, nos termos do artigo 193, item II, combinado com o artigo 195, item II, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Decretos sem efeito:

Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 35 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941:

Foram declarados sem efeito os decretos datados de 24 de janeiro de 1942, pelos quais, nos termos do artigo 14 do decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, foram nomeados os senhores:

Alfredo Monteiro de Castro Filho para o cargo de 3.º escrivão de caixa econômica; e Romão Apolinário para o cargo de servente de caixa econômica.

Títulos declaratórios de vencimentos:

Aposentados:

Cr. \$2.880,00 — Azor Pereira, servente do Grupo Escolar "Dr. Padua Salles" em Jaú, ficando sem efeito o título expedido em 22 de setembro de 1939.

Cr. \$9.380,00 — Bernardina Jardim, adjunta do Grupo Escolar de Vila Esperança, nesta Capital.

Cr. \$5.227,00 — Dionísio Dias Castilho, coletor de 6.ª classe da Secretaria da Fazenda.

Cr. \$7.200,00 — Maria das Dores Siqueira, adjunta do Grupo Escolar de Vila Prudente, nesta Capital, a par-